



Processo 83.730

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.991

Altera as Leis 4.385/94, 6.764/06 e 7.827/12, para atribuir ao Guarda Municipal fiscalização do comércio ambulante.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de outubro de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 6.764, de 8 de dezembro de 2006 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art.3º (...)

(...)

X – realizar a apreensão de mercadorias sem a devida licença para comercialização, na forma da legislação específica, lavrando o respectivo termo de apreensão, quando, no exercício das suas atribuições de proteção às instalações, bens e serviços municipais, se deparar com comércio ambulante irregular nas vias, terminais de ônibus, próprios públicos, feiras livres, varejões e eventos em geral com potencial aglomeração de pessoas”
(NR)

Art. 2º O art. 21 da Lei Municipal nº 4.385, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 21. (...)



(Autógrafo do PL 12.911 – fls. 2)

“Art. 21. (...)

Parágrafo único. A Guarda Municipal, quando, no exercício das suas atribuições de proteção às instalações, bens e serviços municipais, se deparar com o comércio ambulante irregular nas vias, terminais de ônibus, próprios públicos, feiras livres, varejões e eventos em geral com potencial aglomeração de pessoas, poderá realizar a apreensão de mercadorias sem a devida licença para comercialização, na forma da legislação específica, lavrando o respectivo termo de apreensão que será encaminhado à Unidade de Gestão de Governo e Finanças e, quando o caso, à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, para lavratura do auto de infração e aplicação de penalidade.”

Art. 3º A descrição do cargo de Guarda Municipal constante do Anexo XVIII da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, passa a vigorar com a redação constante do Anexo I que integra a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de outubro de dois mil e dezenove (08/10/2019).

FAOUAZ TAHA
Presidente



ANEXO I

<u>DESCRIÇÃO DE CARGO</u>
CARGO: GUARDA MUNICIPAL
GRUPO / NÍVEL SALARIAL: GMG I/C
<u>DESCRIÇÃO SUMARIA</u>
<ul style="list-style-type: none">• Exerce a proteção das instalações, bens e serviços públicos municipais, bem como colabora, em caráter supletivo, no patrulhamento e adestramento dos cães, visando à preservação da ordem pública e da segurança pública municipal.
<u>ATRIBUIÇÕES</u>
<ul style="list-style-type: none">• Executar serviços de apoio aos serviços públicos afetos ao exercício do poder de polícia;• Executar serviços de apoio nas atividades pertinentes aos órgãos municipais e a Defesa Civil;• Auxiliar nas atividades de vídeo-monitoramento;• Dirigir viaturas e zelar pela sua conservação e limpeza;• Executar atividades de patrulhamento junto aos estabelecimentos de ensino oficiais;• Executar atividades de patrulhamento supletivo na preservação da ordem pública;• Executar os serviços de proteção dos bens, serviços e instalações públicas municipais;• Executar os serviços de proteção e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora;• Executar serviços de apoio à fiscalização integrada de trânsito;• Exercer atividades de adestrador de cães da guarnição da Guarda Municipal, quando designado;• Exercer as funções de armeiro e rádio-operador;• Manter os superiores informados sobre o andamento dos serviços;• Preencher relatórios de suas atividades, ocorrências atendidas e irregularidades observadas durante o serviço;• Zelar pela manutenção de seu uniforme e equipamentos;• realizar a apreensão de mercadorias sem a devida licença para comercialização, quando, no exercício das suas atribuições, se deparar com comércio ambulante irregular, na forma da lei;• Lavrar termo de apreensão de mercadorias;• Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.
<u>COMPETÊNCIAS TÉCNICAS</u>
<u>FORMAÇÃO:</u>
<u>ENSINO MÉDIO E HABILITAÇÃO A E B.</u>
<u>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:</u>
N / E



(Autógrafo do PL 12.911 – fls. 4)

EXIGÊNCIAS ADICIONAIS			
<ul style="list-style-type: none">• Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completos até a data da posse e no máximo 35 (trinta e cinco) anos de idade até o dia do término das inscrições no concurso público;• Ter estatura mínima descalço e descoberto de 1,65 m para masculino e 1,60 m para feminino;• Ter participado e considerado apto no Curso de Formação de Guardas Municipais de Jundiaí nos termos do regulamento vigente.			
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:	1 – Básico 2 – Intermediário 3 – Domínio		
	1	2	3
Informática		x	
Legislação e normas técnicas da área de atuação			x
Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação			x
Curso de formação conforme matriz curricular – SENASP – (Secretaria Nacional de Segurança Pública)			x
Estágio anual de qualificação profissional			x
Atendimento ao público			x
HABILIDADES INDIVIDUAIS			
Comunicação escrita, comunicação verbal, cultura da qualidade, flexibilidade, iniciativa / proatividade, negociação, relacionamento interpessoal, solução de conflitos e trabalho em equipe.			
ELABORAÇÃO			
Por:	Data:	Última Atualização: 06/11/2018	
APROVAÇÕES			
<hr/> GESTOR DA UNIDADE	<hr/>	<hr/> GESTOR ADJUNTO DE GESTAO DE PESSOAS	